

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 017/2025**

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE UM POLO GASTRONÔMICO E CULTURAL NO BAIRRO TIMBÓ, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 017/2025, de autoria do Vereador Edizio Moreira, dispõe sobre a implementação de um polo gastronômico e cultural no bairro Timbó, no município de Maracanaú, e dá outras providências.

Os polos gastronômicos e culturais têm se mostrado eficazes em diversas cidades como instrumentos de revitalização urbana e promoção da cultura local. Esses espaços não apenas atraem visitantes, mas também incentivam a economia local, gerando empregos e oportunidades para pequenos empreendedores. A proposta de um polo no bairro Timbó pode contribuir para a valorização da cultura local e a promoção de eventos que celebrem a diversidade gastronômica e artística da região.

A implementação de um polo gastronômico e cultural representa uma oportunidade significativa para promover o desenvolvimento econômico e social da região. Com um planejamento adequado e a participação ativa da comunidade, o projeto pode se tornar um espaço vibrante que valoriza a cultura local, gera empregos e atrai visitantes.

#### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

#### DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

#### CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de





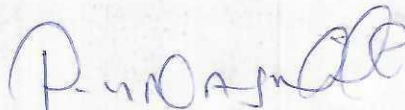
Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer  
Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 26 de fevereiro de 2025.

  
Relator CCJ